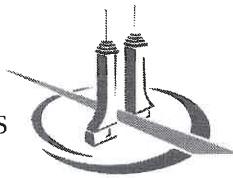




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [protocolo@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:protocolo@camarauruguaiana.rs.gov.br)



Oficio Exec. nº 038/2020/DLEG

Uruguaiana, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

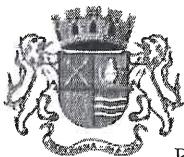
Assunto: indica programa de hortas comunitárias e compostagem.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 014/2020 do vereador Fernando Bermúdez, protocolizada nesta Casa sob o nº 61/2020/LEG e aprovada pelo Plenário, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “*Programa de Incentivo à Implementação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Uruguaiana*”.
  2. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, informamos que a proposição está disponível no seguinte link <https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/materia/3334>

Atenciosamente,

Ver IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

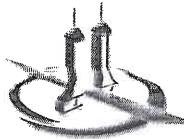
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ver. FERNANDO BERMÚDEZ

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br)



CMU 000061-IEG 07/Fev/2020 11:52

INDICAÇÃO nº 14 /2020

Documento 14 /20

APROVADO

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Em 11/02/20

O Vereador FERNANDO BERMUDEZ, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa INDICAR que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que verifique a possibilidade de criação do **Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Uruguaiana**, nos termos que se propõe abaixo:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Uruguaiana, a ser desenvolvido em:

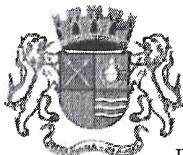
- I. Áreas públicas municipais;
- II. Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III. Terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV. Terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo único.** A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** – São objetivos do programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Aproveitar a mão de obra desempregada;
- II. Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III. Aproveitar áreas devolutas e terrenos baldios;
- IV. Prevenir a erosão do solo;
- V. Manter os terrenos limpos e utilizados;
- VI. Incentivar a transformação social dos cidadãos, o repensar da cidade, o modo de consumo e o meio ambiente, trabalhando de forma secundária a possibilidade de geração de renda somado a uma produtividade de qualidade;

**Parágrafo 1º** - O produto das Hortas Comunitárias deverá servir para consumo próprio, abastecimento de escolas municipais e entidades assistenciais com sede no Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

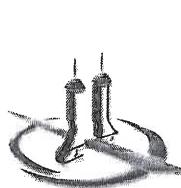
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Ver. FERNANDO BERMÚDEZ**

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br)



*[Handwritten signature]*

podendo o excedente ser vendido nos termos do regulamento proposto pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** – O Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos competentes ligados à agricultura, meio ambiente e assistência social será responsável pelo gerenciamento do programa referido no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** – Para a concretização, gerenciamento e assistência do Programa Municipal de Hortas Comunitárias o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento do programa e fornecimento de sementes.

**Parágrafo 4º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de encaminhamento dos profissionais.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, receberá a inscrição dos terrenos baldios e glebas de particulares e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos que apresentem plano de plantio, manejo e tratamento de resíduos orgânicos elaborado com o auxílio do órgão Municipal ligado à agricultura, respeitados os termos do regulamento.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis, deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos de placas que atestem a participação no programa.

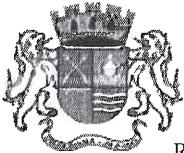
**Art. 4º** – Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sua sede em Uruguaiana.

**Art. 5º** – Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa, por um grupo de pessoas ou por entidades sem fins lucrativos, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 6º** – O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

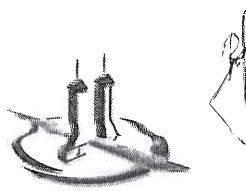
I. Localização, por parte dos pretendentes, da área a ser trabalhada;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO NORBERTO MACHADO  
Ver. FERNANDO BERMÚDEZ

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br)



- II. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos ou glebas particulares e ao órgão gerenciador em caso de terrenos públicos;
- III. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.
- IV. Participação dos pretendentes a curso a ser ministrado por escola conveniada.

**Art. 7º** – No contrato entre o Poder Executivo Municipal e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I. Providenciar o cercamento da área utilizada;
- II. Manutenção da área limpa;
- III. Prevenção da erosão do solo;
- IV. Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
- V. O compromisso de devolução da área até o prazo de 01 (ano) a contar da aceitação do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita, bem como, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado enquanto não houver interesse por outros pretendentes;
- VI. A não realização de qualquer construção na área cedida;
- VII. Utilizar a água da chuva na irrigação;
- VIII. Implantar sistema de compostagem para os resíduos orgânicos;
- IX. Devolver a área limpa para o cultivo.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Lei acarretará na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 8º** – O produto das Hortas Comunitárias deverá ser 20% (vinte por cento) destinado às escolas municipais ou entidades assistenciais estabelecidas no Município de Uruguaiana.

**Parágrafo Primeiro** – O excedente poderá ser comercializado nos termos do regulamento, respeitado o inciso IV do art. 7º ambos desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – Repasse de 10% sobre o valor da venda à Escola conveniada para fins de viabilidade do projeto.

**Art. 9º** – Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá o Poder Executivo Municipal acionar o órgão responsável pela captação e distribuição de água



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

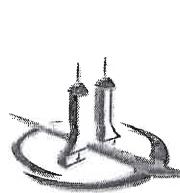
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Ver. FERNANDO BERMÚDEZ**

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br)



no Município para que a efetue, exigindo do utilizador do terreno apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 10** – Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos ou glebas no programa e respeitarem o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei, conforme regulamento expedido pelo mesmo.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao Programa Municipal de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, escolas municipais, centros de assistência social entre outros, bem como nos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 13** – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Fernando Bermudez*  
Ver. Fernando Bermudez  
Bancada Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

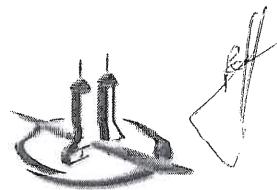
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDRAS

**Ver. FERNANDO BERMÚDEZ**

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir um programa de hortas comunitárias e compostagem a partir do aproveitamento de terrenos baldios públicos e particulares no Município incentivando o cultivo de hortaliças, frutas e legumes em geral.

A iniciativa do projeto tem o escopo de dar um aspecto mais coletivo da função social da propriedade, afastando sua aplicabilidade antiga de tratá-la de forma individual, a qual exigia apenas condutas negativas em relação a mesma. Pretende-se aqui, a prática de condutas positivas na direção do proveito social da propriedade.

Ademais, propicia a obtenção de produtos agrícolas que irão contribuir para a saúde, subsistência, para a complementação alimentar e de renda das famílias optantes pelo programa, além de abastecer escolas municipais e entidades assistenciais com 20% da produção obtida. Tal previsão acarretará em economia para o Município que receberá os produtos dessas hortas comunitárias e ainda fomentará os programas de assistência social do mesmo.

Ainda, cumpre ressaltar que o programa transforma áreas devolutas em áreas totalmente produtivas; locais de descarte inconsciente de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade; terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade e ainda propicia a geração de renda para as famílias que queiram complementá-la.

Para dar viabilidade ao projeto foram estabelecidos requisitos a serem cumpridos tais como a devolução da área após 1 (um) ano da aprovação da sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo entre outros, sob pena de exclusão do beneficiário caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Por fim, o projeto preocupou-se em inserir a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui com a saúde do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração de água, reduzindo a erosão e promovendo melhorias ao plantio.

Destarte, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente indicação que incentiva a união de esforços e tem o intuito de transformar Uruguaiana em uma cidade mais sustentável focada num futuro mais próspero e promissor.

Uruguaiana, 07 de fevereiro de 2019.

*Fernando Bermudez*  
Ver. Fernando Bermudez  
Bancada Progressistas